

RESOLUÇÃO Nº 004/2023 – CEG

Regulamenta o ingresso aos cursos de graduação da UDESC, nas modalidades: Transferência Interna, Transferência Externa, Reingresso após Abandono, Reingresso após Cancelamento de Matrícula pelo (a) estudante e Retorno ao Portador de Diploma de Graduação.

A Presidente da Câmara de Ensino de Graduação - CEG, do Conselho Universitário - CONSUNI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 15217/2023, tomada em sessão de 30 de maio de 2023,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DAS VAGAS OCIOSAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 1º A ocupação das vagas ociosas nos cursos de graduação da UDESC dar-se-á em conformidade com o estabelecido nesta Resolução, por meio das modalidades de ingresso: Transferência Interna, Transferência Externa, Reingresso após Abandono, Reingresso após Cancelamento de Matrícula pelo(a) estudante e Retorno ao Portador de Diploma de Graduação.

Parágrafo Único. As vagas ociosas são aquelas que não foram preenchidas na matrícula pelos(as) acadêmicos(as) dos cursos de graduação da UDESC.

Art. 2º As vagas ociosas serão disponibilizadas em etapa única, conforme a ordem a seguir:

- I. reingresso após abandono ou cancelamento de matrícula pelo(a) estudante;
- II. transferência interna;
- III. transferência externa;
- IV. retorno a portador de diploma de curso de graduação.

Parágrafo Único: Não será aceita a solicitação à vaga de candidato(a) oriundo(a) de curso sequencial.

Art. 3º A existência de vaga no curso, após a matrícula dos(as) acadêmicos(as) regulares e dos(as) aprovados(as) no processo seletivo de ingresso no curso, é condição primeira para ingresso nas modalidades previstas nesta Resolução.

Parágrafo Único. Considera-se existência de vaga, para efeito desta Resolução, a não ocupação do número total de vagas estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 4º O número de vagas ociosas será calculado e publicado em Edital.

$$NV = (NSLI \times NVV) - NARM$$

Onde:

NV = Número de vagas;

NSLI = Número de semestres letivos implantados. No caso de cursos de graduação com ingresso anual o NSLI é dividido por 2 (dois);

NVV = Número de vagas do processo seletivo de ingresso no curso e oferecidas no semestre de lançamento do Edital para ingresso no semestre subsequente;

NARM = Número de acadêmicos com vínculo com a UDESC no semestre delançamento do Edital.

§ 1º O número de vagas oferecidas no Edital não poderá exceder as vagas semestrais ou anuais de ingresso, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º Caso a aplicação da fórmula leve a não ocorrência de vagas, o Centro/Departamento poderá solicitar vagas mediante justificativa da Direção de Ensino de Graduação à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), cabendo a esta a autorização.

Art. 5º De acordo com o Calendário Acadêmico, semestralmente, após o período da última matrícula, a PROEN compatibilizará a quantidade de vagas ociosas que serão oferecidas em Edital.

CAPÍTULO II DO PEDIDO PARA CONCESSÃO DE VAGA

Art. 6º A ocupação de vaga ociosa, por meio de transferência interna ou externa, será permitida quando no momento da solicitação o(a) interessado (a):

I – tiver concluído com aproveitamento, no momento da solicitação, no mínimo 10% da carga horária total do curso de origem; II – estiver regularmente matriculado ou com matrícula trancada no curso de origem;

III - tiver concluído até 80% carga horária total do seu curso de origem;

Parágrafo Único. O tempo de trancamento de matrícula a que se refere o inciso II deste artigo, deverá ser de até 2 (dois) anos, ou, de até 4 (quatro) semestres letivos, consecutivos ou não.

CAPÍTULO III DAS TRANSFERÊNCIAS

DA TRANSFERÊNCIA INTERNA

Art. 7º Considera-se Transferência Interna, a possibilidade de um(a) acadêmico(a) matriculado(a) em curso de graduação da UDESC mudar de curso, de habilitação, de turno e de modalidade de ensino (presencial ou a distância).

Parágrafo Único – Somente será permitida a transferência de curso para curso afim.

Art. 8º A Transferência Interna será concedida até três vezes ao(a) acadêmico(a) da UDESC.

Art. 9º O(A) estudante-convênio poderá solicitar mudança de curso, desde que atendidos os critérios e as normas desta Resolução.

§ 1º Em caso de estudante-convênio beneficiário de bolsa de estudos ou auxílio financeiro, a mudança de curso ficará condicionada à manifestação favorável da instituição concedente, governamental ou privada.

§ 2º A IES deverá comunicar, imediatamente, a mudança de curso ao Ministério da Educação e ao Ministério das Relações Exteriores.

Art. 10. Para o(a) acadêmico(a) que ingressar em curso de graduação, pela modalidade de Transferência Interna, o início do tempo para integralização curricular será contado a partir do seu ingresso no curso em que obteve a vaga.

DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA

Art. 11. Considera-se Transferência Externa a possibilidade de um(a) acadêmico(a) de outra Instituição de Ensino Superior dar prosseguimento aos seus estudos na UDESC no mesmo curso ou em outro curso afim, ou ainda, mudança de modalidade de ensino (presencial ou a distância).

Art. 12. Para o(a) acadêmico(a) que ingressar em curso de graduação, pela modalidade de Transferência Externa, o início do tempo para integralização curricular será contado a partir do seu ingresso no curso em que obteve a vaga.

CAPÍTULO IV DO REINGRESSO APÓS ABANDONO E OU REINGRESSO APÓS CANCELAMENTO DE MATRÍCULA PELO(A) ESTUDANTE

Art 13. Considera-se Reingresso após Abandono ou Reingresso após Cancelamento de Matrícula pelo(a) estudante, a possibilidade de um(a) acadêmico(a) egresso da UDESC retornar ao curso de graduação, após tê-lo(a) abandonado ou cancelado a matrícula.

Art. 14. A solicitação para Reingresso após Abandono ou Cancelamento de Matrícula pelo(a) estudante será aceita para o mesmo curso, para outro curso da mesma área de conhecimento ou áreas afins, para outra habilitação, para outro turno ou mudança de modalidade de ensino (presencial ou a distância).

§ 1º Quando o período de abandono ou cancelamento de matrícula pelo (a) estudante não tenha excedido a 2 (dois) anos ou 4 (quatro) semestres, consecutivos ou não.

§ 2º Para mudança de curso, habilitação, turno ou mudança de modalidade de ensino, o candidato deverá no momento da solicitação, ter cursado no mínimo 10% e não ter mais de 80% carga horária total do seu curso de origem.

§ 3º Para mudança de curso, habilitação, turno ou mudança de modalidade de ensino, o interessado indicará no requerimento se deseja reingressar para o curso original, caso não seja contemplado com vaga na nova opção.

Art. 15. O período de tempo que o(a) acadêmico(a) ficou em abandono ou cancelamento de matrícula pelo(a) estudante não será contabilizado para o cálculo de integralização do curso.

Parágrafo Único. Para o acadêmico que retornar ao curso de graduação na UDESC pela modalidade de reingresso após abandono ou cancelamento de matrícula pelo(a) estudante, o início do tempo para integralização curricular será contado a partir do ingresso no curso em que obteve a vaga.

CAPÍTULO V DO RETORNO AO PORTADOR DE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO

Art. 16. O(A) portador(a) de Diploma de graduação tem a possibilidade de retornar para cursar outra habilitação do mesmo curso concluído, ou, ingressar em outro curso de graduação de seu interesse, independente da existência de afinidade entre as áreas de conhecimento do curso pretendido com a do curso concluído.

Art. 17. Os(As) acadêmicos(as) concluintes da UDESC, que desejam cursar nova habilitação ou novo curso, poderão no momento da solicitação estar cursando a última fase.

Parágrafo Único. Para realizar a matrícula, o(a) acadêmico(a) terá que apresentar documentação que ateste a conclusão do curso. No caso de apresentar o certificado na matrícula, o diploma e histórico escolar deverá ser apresentado em até 60 (sessenta) dias ou até o final de seu primeiro semestre de ingresso.

Art. 18. Para o(a) acadêmico(a) que ingressar em curso de graduação da UDESC pela modalidade de Retorno ao Portador de Diploma de graduação, o início do tempo para integralização curricular será contado a partir do ingresso no curso em que obteve a vaga.

CAPÍTULO VI DOS REQUISITOS GERAIS PARA CONCESSÃO DE VAGA

Art. 19. Para ingresso nos cursos de graduação da UDESC através das modalidades previstas nesta Resolução, são necessários:

- I. existir vaga no curso, conforme divulgado no Edital de vagas;
- II. ingressar com a solicitação no período definido pelo Edital de vagas, apresentando a documentação necessária;
- III. ser classificado em processo seletivo próprio.

CAPÍTULO VII DA ORDEM DE PRIORIDADE PARA CONCESSÃO DE VAGA

Art. 20. A concessão de vaga nas modalidades de ingresso previstas nesta Resolução obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

1. Reingresso após Abandono ou Cancelamento de Matrícula pelo(a) estudante e Transferências Internas, conforme a seguinte ordem:
 - 1.1. Reingresso após Abandono ou Cancelamento para o mesmo curso de origem;
 - 1.2. Transferência Interna com mudança de turno no mesmo curso da UDESC;
 - 1.3. Transferência Interna com mudança de uma habilitação para outra no mesmo curso da UDESC ou nova formação (bacharelado ou licenciatura);
 - 1.4. Transferência Interna para o mesmo curso com mudança de Centro de Ensino;
 - 1.5. Transferência Interna com mudança de curso de uma mesma área de conhecimento ou áreas afins, de acordo com o Edital de vagas;
 - 1.6. Reingresso após Abandono ou Cancelamento com Mudança de Turno, para curso de uma mesma área de conhecimento ou áreas afins, de acordo com o Edital de vagas;
 - 1.7. Reingresso após Abandono ou Cancelamento com Mudança de uma habilitação para outra no mesmo curso da UDESC ou nova formação (bacharelado ou licenciatura);
 - 1.8. Reingresso após Abandono ou Cancelamento para o mesmo curso com mudança de Centro de Ensino;
 - 1.9. Reingresso após Abandono ou Cancelamento para Mudança de curso, para curso de uma mesma área de conhecimento ou áreas afins, de acordo com o Edital de vagas.
2. Transferência externa, conforme a seguinte ordem:
 - 2.1 Para o mesmo curso da instituição de origem;
 - 2.2 Mudança de curso, para curso de uma mesma área de conhecimento ou áreas afins, de acordo com o Edital de vagas.
3. Retorno aos Portadores de Diploma de graduação, respeitada a seguinte ordem:
 - 3.1 Portadores de diploma de curso da UDESC para nova Habilitação, curso para a mesma área de conhecimento ou áreas afins;
 - 3.2 Portadores de diploma de curso da UDESC para curso de graduação de outra área de conhecimento, de acordo com o Edital de vagas;
 - 3.3 Portadores de diploma de graduação de outras Intituições de Ensino Superior (IES), para curso de uma mesma área de conhecimento, de acordo com o Edital de vagas;
 - 3.4 Portadores de diploma de graduação de outras IES para curso de graduação de outra área de conhecimento, de acordo com o Edital de vagas.

CAPÍTULO VIII **DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO PARA CONCESSÃO DE VAGA**

Art. 21. A seleção e a classificação dos candidatos às vagas ociosas nos cursos de graduação serão promovidas pela Secretaria de Ensino de Graduação ou pela Chefia de Departamento, respeitando os requisitos estabelecidos nesta Resolução e a ordem de prioridades elencadas no Art. 20.

Parágrafo Único. Cabe a Direção de Ensino de Graduação, baseada nas características do processo e na estrutura do Centro, definir se o processo será realizado pela Secretaria de Ensino de Graduação ou pela Chefia de Departamento.

Art. 22. A forma de classificação dos candidatos ocorrerá da seguinte maneira:

- I. quando o número de candidatos(as) selecionados(as) for menor do que o número de vagas, todos(as) aqueles(as) que cumprirem os demais requisitos desta resolução estarão classificados(as);
- II. caso o número de candidatos(as) selecionados(as) for maior do que o número de vagas, a classificação será organizada conforme definido no art. 20, sendo os(as) candidatos(as) classificados(as) em ordem decrescente considerando o maior percentual de créditos integralizados com relação ao total de créditos do curso de origem.

§ 1º Quando o número de candidatos(as) selecionados(as) para reingresso após abandono ou reingresso após cancelamento de matrícula pelo(a) estudante for maior do que o número de vagas, os(as) candidatos(as) serão classificados (as) em ordem decrescente, considerando o maior quantitativo de créditos obrigatórios integralizados.

§ 2º Quando o número de candidatos(as) selecionados(as) para transferência interna for maior do que o número de vagas, os (as) candidatos(as) serão classificados(as) em ordem decrescente, considerando o maior percentual de créditos integralizados com relação ao total de créditos do curso de origem.

§ 3º Quando o número de candidatos(as) selecionados(as) para transferência externa for maior do que o número de vagas, os(as) candidatos(as) serão classificados(as) em ordem decrescente, considerando o maior percentual de créditos integralizados com relação ao total de créditos do curso de origem.

§ 4º Quando o número de candidatos(as) selecionados(as) para retorno a portador de diploma for maior do que o número de vagas, os(as) candidatos(as) serão classificados(as) em ordem decrescente da média das disciplinas curriculares cursadas, consideradas para este critério, notas atribuídas de 0,00 a 10,00. Caso as notas constantes no Histórico Escolar não estiverem dentro do padrão de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), o(a) candidato(a) deverá observar as orientações descritas no edital de vagas.

§ 5º Caso haja empate nas situações mencionadas nos parágrafos anteriores o candidato com maior idade terá prioridade.

CAPÍTULO IX **TRAMITAÇÃO E JULGAMENTO DA SOLICITAÇÃO DE VAGA**

Art. 23. O(A) candidato(a) à vaga deverá oficializar a solicitação ao(a) Diretor(a) Geral do Centro através de formulário eletrônico disponibilizado no site da UDESC.

§ 1º Cada candidato(a) poderá efetuar uma única solicitação.

§ 2º O(A) candidato(a) que desejar corrigir alguns dados de sua inscrição, deverá acessar o formulário de correção, conforme disponibilizado no Edital de vagas, dentro do prazo de inscrição.

Art. 24. As solicitações dos(das) candidatos(as) recebidas na Secretaria de Ensino de Graduação serão organizadas por curso e encaminhadas para análise da pertinência ao setor responsável, conforme definição da Direção de Ensino de Graduação.

§ 1º Em até 20 (vinte) dias após finalizado o prazo de inscrições, o resultado final deverá ser encaminhado ao(a) Diretor(a) de Ensino de Graduação do Centro.

§ 2º A Chefia de Departamento poderá solicitar auxílio do Núcleo Docente Estruturante para análise das solicitações.

§ 3º No caso de candidatos(as) ao ingresso no curso de Música, a Chefia de Departamento poderá solicitar a realização de prova específica, sendo esta de caráter eliminatório.

Art 25. É de competência do(a) Diretor(a) de Ensino de Graduação tornar público os resultados por meio de documento publicado no site do Centro e em murais.

Parágrafo Único. Na publicação do resultado final do processo, deverão constar nominalmente as solicitações deferidas e indeferidas (com o motivo do indeferimento), também o período estabelecido pela matrícula, entre outras informações.

Art. 26. Cabe ao(a) Secretário(a) de Ensino de Graduação efetuar o arquivamento das solicitações que foram deferidas ou indeferidas, conforme a tabela de temporalidade.

Art. 27. O(A) candidato(a) poderá apresentar recurso do resultado final dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado.

Parágrafo Único. O pedido de recurso deverá ser encaminhado ao(a) Diretor(a) Geral do respectivo Centro, que terá 10 (dez) dias úteis para apresentar a decisão final.

CAPÍTULO X **DA MATRÍCULA DOS APROVADOS**

Art. 28. O(A) candidato(a) classificado(a) numa das modalidades de ingresso previstas nesta Resolução, deverá efetuar a sua matrícula junto à Secretaria de Ensino de Graduação do Centro no período estabelecido pelo Calendário Acadêmico da UDESC, divulgado no respectivo Edital de vagas.

§ 1º A matrícula será feita pelo(a) próprio(a) candidato (a) ou por procurador(a) legalmente instituído(a) para esse ato.

§ 2º O(A) candidato(a) deverá apresentar todos os documentos necessários à matrícula de acordo com a modalidade de ingresso.

§ 3º Compete à Secretaria de Ensino de Graduação garantir a ordem da matrícula respeitando a classificação do(a) candidato(a).

Art. 29. O(A) candidato (a) classificado(a) que não efetuar a matrícula no tempo estabelecido, perderá o direito à vaga no curso.

Parágrafo Único. Caso o(a) candidato(a) classificado(a) apresentar solicitação de desistência formal da vaga, será convocado(a) o(a) candidato(a) subsequente, por e-mail, respeitando-se a ordem de classificação para o preenchimento da vaga.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução nº 013/2017–CONSEPE e a Resolução nº 38/2019 – CONSEPE.

Florianópolis, 30 de maio de 2023.

Profª. Drª. Gabriela Botelho Mager
Presidente da CEG/CONSUN